



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 005/2021

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente LUCIANO GOMES, portador do RG MG10411774 e CPF 041.350.316-09 nº, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.165.960/0001-01, com Estatuto Social arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº20170211789, em 30/01/2017 de, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua João Pessoa, nº1183, andar 1e 2, bairro Velha, CEP 89. 036-0001, neste ato representada pelo seu Diretor JEFERSON FRANCISCO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000 SSP-SC e CPF569.598.509-91, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, à Rua Sete de Setembro, 2014, apto 1106, Centro, CEP 89.012-400, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 do Câmara Municipal de Santos Dumont, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 010/2021, visando a cessão da licença de uso de softwares por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte, atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, no qual mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, migração de toda a base de dados existente com os devidos fechamentos contábeis mensais e anuais já na NBCASP, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto e suporte técnico presencial observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste edital em seu Termo de Referência e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), durante toda a vigência da contratação, conforme especificações constantes do Anexo I do EDITAL Nº006/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato possui um valor global estimado de **R\$115.060,00 (cento e quinze mil e sessenta reais)** referente ao LICENCIAMENTO MENSAL DOS MÓDULOS LICITADOS e ao SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL COM CUSTO. Ressalta-se que, nos termos do item 4.6.1 do Anexo I do Edital 006/2021, não ocorrerá o pagamento dos valores referentes aos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO, uma vez que os respectivos módulos da CONTRATADA já são utilizados pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no mês subsequente aos serviços prestados, o valor mensal correspondente à Cessão da Licença de Uso dos Softwares, no valor de R\$8.555,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

3.1.1 O início da prestação de serviço de licenciamento se dará na assinatura do presente contrato, tendo em vista que os MÓDULOS licitados já se encontram implantados nesta Câmara Municipal.

3.2 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pelo Serviço de Suporte Técnico Presencial com Custo caso haja necessidade do referido serviço. Caso necessite, o pagamento será realizado no mês subsequente ao serviço prestado de acordo com a utilização do mesmo.

3.2.1 O valor da hora deste serviço é de R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais), conforme a proposta apresentada.

3.3 Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.2 Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.3 O início dos trabalhos se dará à partir da assinatura do contrato que valerá como **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, a seguir descritas:

01.031.0001.2002.2002– Manutenção das Atividades de Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária/Despesa Principal:

3.3.40.40.00 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação

22 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação

Dotação com Detalhamento da Despesa:

3.3.90.40.02 – Locação de Softwares

100 – Locação de Softwares

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicado ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

7.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.8 Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

7.9 Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.11 Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

7.12 Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

7.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.14 Possuir técnico em condições de prestar atendimento de suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência, em prazo não superior a 24 horas da abertura do chamado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

8.4. A fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Diretoria Administrativa, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

8.5. A CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes **do suporte técnico presencial com custo.**

8.5.1 – Entender-se-á por SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico.

8.5.2 – O atendimento por meio do suporte técnico presencial poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante despesas comprovadas fiscalmente no período de atendimento relativas a deslocamento, hospedagens e alimentação. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) **Suporte técnico presencial gratuito:** para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

b) **Suporte técnico presencial com custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1.1. Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores;

9.1.2. Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores;

9.1.3. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

9.1.4. Lei complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11.1 -Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL Nº 006/2021 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada no certame licitatório Pregão 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

12.2 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

12.3 A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

12.4 Fica a CONTRATADA, a partir da assinatura do presente contrato, responsável pela geração dos arquivos para a Prestação de Contas de acordo com o SICOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da COMARCA DE SANTOS DUMONT para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Santos Dumont-MG, 29 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUCIANO GOMES

GOVERNANÇA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ. Nº 00.165.960/0001-01

JEFERSON FRANCISCO DA SILVA

DIRETOR

TESTEMUNHAS: _____
